



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

**RESOLUÇÃO Nº 40/2019/CONSUP/IFAP, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Aprova a Regulamentação da Lei nº 13.796 de 03 de janeiro de 2019, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.000142/2019-26 e considerando as deliberações da 22ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar a Regulamentação da Lei nº 13.796 de 03 de janeiro de 2019, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lutemberg F. de Andrade Santana  
Presidente em exercício do Conselho Superior do IFAP.



## NORMATIZAÇÃO DA LEI Nº 13.796 de 03 de janeiro de 2019.

Comissão de Regulamentação da Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, instituída pela Portaria nº 112 de 23 de janeiro de 2019.

A Comissão responsável pela Regulamentação da Lei 13.796, de 3 de janeiro de 2019 no Instituto Federal do Amapá, formada por 10 membros de todos os campi e de três pró-reitorias (PROEN, PROEXT, PROPESQ), em sua competência para regulamentar, conforme dados do Processo nº 23228.000142/2019.

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza da Lei 13.796 de 03 de janeiro de 2019.

Artigo 1º - A Lei 13.796, de 03 de janeiro de 2019, regula a mudança da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo único: O artigo 7º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar acrescida do seguinte: “art. 7º-A: Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal”.

Artigo 2º - As prestações alternativas deverão observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno, podendo ser regulamentadas por cada instituição, no prazo de dois anos para providências e adaptações, seguindo os requisitos elencados na Lei 13.796, conforme artigo 1º:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§1º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

## CAPÍTULO II

### Do Direito à guarda religiosa do aluno

Artigo 3º- A Constituição Federal assegura a igualdade dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no Brasil, além de asseverar que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (art. 5º, VI), bem como não deixa de assegurar que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa (...), salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei” (art. 5º, VIII).

Artigo 4º- A proteção à liberdade de culto, tratada na Lei 13.796/2019 restringe-se ao dia de guarda religiosa, ou seja, ao dia que cada religião considera como um dia santo, o qual deve ser guardado e respeitado, em que as pessoas que seguem essa religião não podem realizar nenhuma atividade que lhes tragam benefício próprio, somente podendo realizar atividades relacionadas à religião.

Parágrafo único: O Direito à guarda religiosa não deverá ser ampliado para outros eventos religiosos, tais como retiros, festividades, que sejam realizadas fora do dia de guarda.



### CAPÍTULO III

#### Do requerimento e da documentação

Artigo 5º - O requerimento para o amparo legal deverá ser protocolado no Setor de Registro Acadêmico de cada Campus, devendo o procedimento ser renovado a cada semestre letivo durante todo o curso.

§1º A documentação necessária para a solicitação será o preenchimento do requerimento oficial, estando anexa a declaração da instituição religiosa da qual o discente faça parte, comprovando seu vínculo e detalhando quais são os dias de guarda religiosa. O documento deverá ser assinado pelo representante institucional local de frequência do aluno.

§2º A análise da documentação deverá ser feita pela Coordenação do curso.

### CAPÍTULO IV

#### Da prestação alternativa

Artigo 6º - A prestação alternativa, prevista no Capítulo I, artigo 2º, incisos I e II, deverá respeitar o calendário escolar instituído para cada Campus, havendo a necessidade de se cumprirem as atividades determinadas dentro da delimitação de cada etapa e/ou bimestre letivo.

§1º Caberá ao Setor e/ou Comissão Pedagógica de cada Campus responsável organizar a carga horária dos discentes com requerimento de guarda religiosa, evitar que disciplinas com único encontro semanal sejam ofertadas no dia de guarda religiosa para a turma que o discente requerente esteja matriculado.

§2º No dia de guarda o aluno terá justificada sua falta, desde que realize a prestação alternativa proposta pelo docente.

Artigo 7º - Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão organizar uma programação de regime especial de aprendizagem, juntamente ao Setor e/ou Comissão Pedagógica, por meio de estudo dirigido e acompanhamento em contraturno do discente requerente nos plantões/horários de atendimento do aluno.

Parágrafo único: A falta do aluno será justificada desde que ele cumpra, no prazo especificado, as recomendações do docente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

Artigo 8º - O período avaliativo deverá ser respeitado, o discente com Direito à guarda religiosa deverá fazer a avaliação com conteúdo e nível semelhante aos demais da turma, devendo ser aplicada em data alternativa, no contraturno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa, respeitando o dia de guarda religiosa.

§1º O período de todas as avaliações será respeitado, inclusive o período de recuperações.

§2º O discente terá direito também à aplicação de segunda chamada, desde que justifique no setor pedagógico e tenha autorização da coordenação, conforme Regulamentações do IFAP aprovadas pelo CONSUP.

Artigo 9º - O não cumprimento das prestações alternativas e a não realização das avaliações acarretarão reprovação do discente, por falta ou por notas, devendo respeitar o quantitativo de 75% de presença.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

Artigo 10º - Os casos omissos a esta regulamentação serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, com a anuência da Direção de Ensino e da Direção Geral do Campus.

Artigo 11º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA AMPARO DA LEI Nº 13.796/2019**

O(A) aluno(a) (inserir nome completo), com matrícula de nº \_\_\_\_\_, pertencente ao Curso (inserir nome do curso), Turma \_\_\_\_\_, vem requerer o amparo da Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019, regulamentado institucionalmente pela Resolução nº \_\_/2019/CONSUP/IFAP.

O requerente é praticante da religião \_\_\_\_\_, frequentando a congregação religiosa (inserir nome), situada (endereço), tendo como representante religioso (incluir nome completo), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e, portanto, possui o Direito de guarda religiosa no(s) dia(s) \_\_\_\_\_.

Diante o exposto, o requerente solicita o gozo da prestação alternativa para o(s) componente (s) curricular(es) abaixo descrito(s) com o(s) respectivo(s) docente(s):

<b>Componente Curricular</b>	<b>Docente</b>

Local, dia, mês de ano.

Assinatura

<sup>1</sup>Juntamente a este documento deverá constar em anexo a declaração do líder religioso descrito no requerimento.